



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como permanente no calendário municipal a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica será realizada na terceira semana do mês maio de cada ano.

Art. 3º Na Semana da Maternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I – Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

III – Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atípica;

IV – Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães e cuidadores atípicos;

V – Fomentar a realização de palestras com pais, mães e cuidadores atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI – Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e paternidade atípica, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado;

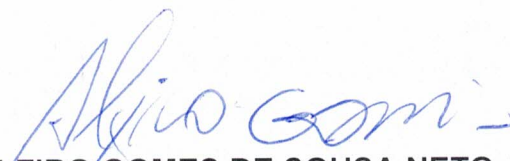
VII – Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio dos pais, mães e cuidadores atípicos na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A parentalidade atípica é uma condição que gera desafios únicos, tendo em vista as demandas emocionais e físicas envolvidas nas peculiares condições de seus filhos. Recai sobre a mãe o papel de encarregar-se dos cuidados especiais necessários de forma intensificada, e isto por contornos sociais por demais assentados, onde a figura materna é a responsável pelo cuidado de sua prole.

A maternidade atípica se depara constantemente com situações de despreparo e incompreensão em relação à condição de seus filhos, o que gera impedimentos e constrangimentos.

Uma das condições atípicas mais debatidas na sociedade de hoje é o Transtorno do Espectro do Autismo, também conhecido pela sigla TEA. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, uma em cada 160 crianças no mundo é afetada pelo autismo.

Ainda que não existam estudos conclusivos sobre o tema no Brasil, acredita-se que cerca de dois milhões de pessoas sejam afetadas pela TEA, e, entre zero e doze anos, a mãe geralmente se apresenta como a principal responsável pelos cuidados necessários.

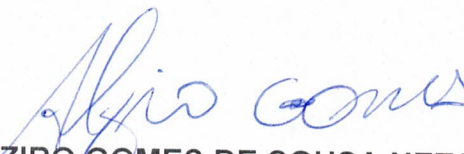
Para reconhecer a importância dessas mães e promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudá-las, é essencial instituir a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Tocantinópolis.

Com esse período, a ser lembrado anualmente na terceira semana de maio, espera-se contribuir para a conscientização da sociedade sobre as necessidades das mães atípicas e seus filhos, bem como para a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

A aprovação deste projeto de lei permitirá estabelecer uma data oficial para elaborar e apoiar essa parcela da sociedade, além de mobilizar recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Por isso, apresento o presente projeto de lei e peço aos nobres pares para que o aprovem.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de julho de 2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
BIÊNIO 2025/2026

Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
Biênio 2025/2026